



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2019  
**Decisão** : 122/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 10132/2016  
**Interessado** : Eliene Martins da Silva - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, da defesa do Auto de Infração nº 10132/2016, formulada pela empresa Eliene Martins da Silva – ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10132/2016, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento ao pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 07/03/2016, foi lavrado o auto de infração 10132/2016, em desfavor da empresa Eliene Martins da Silva - ME, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77; Considerando que o auto de infração foi entregue em mãos em 08/03/2016; Considerando que a empresa Eliene Martins da Silva - ME, apresentou defesa em 16/03/2016, após a lavratura do auto; Considerando que a ART nº 115175032016 referente à execução do serviço de manutenção de bombas, equipamentos hidráulicos eletromecânicos, gerador trifásico com operação automática, com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças e a ART nº 115180032016 referente à execução do serviço de manutenção de bombas, motores, equipamentos hidráulicos e eletromecânicos, bombas hidráulicas com manutenção preventiva e corretiva, além de reposição de peças, ambas registradas em 11/03/2016, regularizam o fator gerador do Auto de Infração nº 10132/2016, após a lavratura do auto; Considerando que os Contratos de nºs 181/2014 e 020/2015 acostados ao processo constatamos que, os prazos anotados nas respectivas ARTs não estão compatíveis, sugerimos a substituição dos mesmos para os devidos ajustes; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que empresa regularizou falta cometida, após a lavratura do auto de infração.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘